



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 086/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIEIROPOLIS E GENECY MARCELINO DE
OLIVEIRA PINTO PARA FINS QUE DECLARA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **GENECY MARCELINO DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 088.819.184-71, residente em Vieirópolis/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Orientador de atividades lúdicas do grupo de crianças da Casa da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da fonte de Recursos do Programa da Ação Social – Piso Básico Variável II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do **CONTRATADO** prestar serviços como Orientador de atividades lúdicas do grupo de crianças.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Vieirópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais), que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. – Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - O pagamento mensal pela execução do serviço será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na gazeta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

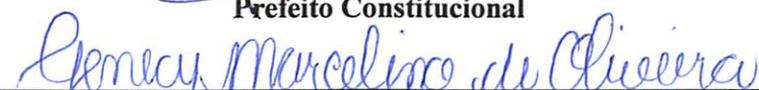
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2010.

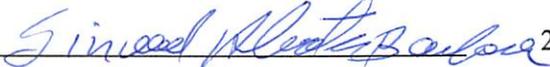


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



GENECY MARCELINO DE OLIVEIRA PINTO
CPF 088.819.184-71

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 